



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.881-A, DE 2024 **(Do Sr. Célio Studart)**

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação (relator: DEP. FERNANDO MINEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO CÉLIO STUDART

PROJETO DE LEI Nº DE 2024
(Do Sr. Célio Studart)

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei 8.171, de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

1º
.....

§1º Para os efeitos desta lei, entende-se por atividade agrícola a produção, o processamento e a comercialização dos produtos, subprodutos e derivados, serviços e insumos agrícolas, pecuários, pesqueiros e florestais.

§2º Compreende-se como bem-estar animal, o conjunto de medidas praticadas que evidenciem, cientificamente, que o animal está saudável, confortável, bem nutrido, seguro e expressando seu comportamento inato.

§3º. Dos princípios do Bem-estar Animal:

I. A saúde e o bem-estar animal possuem uma relação intrínseca e indispensável;





CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DO DEPUTADO CÉLIO STUDART

Apresentação: 12/07/2024 11:25:26.020 - MESA

PL n.2881/2024

- II. O reconhecimento das cinco liberdades;
- III. A responsabilidade ética na criação, uso e produção de animais;
- IV. As práticas de bem-estar animal podem promover segurança alimentar, produtividade e benefícios econômicos;
- V. A prevenção de doenças e a garantia do tratamento veterinário adequado;
- VI. Nutrição adequada dos animais;
- VII. Manipulação, abate ou sacrifícios humanitários.

§ 4º As medidas atribuídas como de bem-estar animal devem ser baseadas em evidências científicas;

§5º Poderá ser criada linha de crédito específico para assegurar a transição para sistemas de produção com alto padrão de bem-estar animal.”.

Art. 2º. O inciso XVII do art. 3º da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

3º
.....

XVII- Boas práticas agropecuárias;”.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO CÉLIO STUDART

Apresentação: 12/07/2024 11:25:26.020 - MESA

PL n.2881/2024

Art 3º. O inciso IV do art. 12 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

12.....
.....

IV - observar as características regionais e gerar tecnologias voltadas para a sanidade animal e vegetal, bem estar animal, respeitando a preservação da saúde e do meio ambiente.”

Art 4º. O artigo 17 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

17.
.....

V- Incentivar o desenvolvimento de pesquisas e tecnologia para aprimoramento do bem estar dos rebanhos animais.”

Art 5º. O artigo 27-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

27-

A
.....

V- Bem-estar dos rebanhos animais.”

Art 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO CÉLIO STUDART

oficial.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem por objetivo incluir na Lei de Política Agrícola a previsão das boas práticas e bem-estar animal dos rebanhos criados para fim de consumo humano.

De acordo com o Ministério da Agricultura, em seu sítio oficial, aplicar as recomendações da OMSA resguarda a agropecuária nacional, favorece a imagem dos produtores, gera credibilidade ao serviço veterinário oficial e beneficia diretamente os animais de produção de todas as espécies.

A própria Coordenação de Boas Práticas do Mapa disponibilizou a tradução da Sessão 7, Capítulo 7.1 do Código Terrestre de Saúde Animal 2017 – OIE, consultado na data de 07.08.2018.

O Código Terrestre de Saúde Animal e a Organização Mundial de Saúde Animal fazem recomendações sobre o tema, de forma a aprimorar a ciência do bem-estar animal com vistas a ter as cinco liberdades como um guia de orientação para produção animal, quais sejam:

- Livre de fome e sede;
- Livre de desconforto;
- Livre de dor, sofrimento e doenças;
- Liberdade para expressar comportamento normal; e
- Livre de medo e angústia.

Uma parcela da indústria de proteína animal, como Pif Paf, BRF e JBS tem compromissos públicos de garantia de bem-estar





CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DO DEPUTADO CÉLIO STUDART

animal nas suas cadeias produtivas. Além disso, existem pesquisas que demonstram que o aumento de bem-estar impacta a qualidade do alimento.

Por todo o exposto, reconhecendo a importância e relevância desse tema, requer-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto em análise.

Links:

- <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/animal/bem-estar-animal/recomendacoes-oie>
- <https://www.embrapa.br/visao-de-futuro/sustentabilidade/sinal-e-tendencia/maior-preocupacao-com-bem-estar-animal>
- <https://portalefood.com.br/noticias/bem-estar-animal-impacta-positivamente-a-producao-da-carne-bovina/>

Sala da Comissão, em 02 de julho de 2024.

Deputado **CÉLIO STUDART**
PSD/CE





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 8.171, DE 17 DE JANEIRO DE 1991	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199101-17;8171
---	---

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2881 DE 2024

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991,
e dá outras providências.

Autor: Deputado CÉLIO STUDART

Relator: Deputado FERNANDO MINEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2881, de 2024, de autoria do deputado Célio Studart, altera a Lei de Política Agrícola com o intuito de incluir como uma das diretrizes da legislação as boas práticas e o bem-estar dos animais criados para fins de consumo humano.

A proposta define bem-estar animal como:

“conjunto de medidas praticadas que evidenciem, cientificamente, que o animal está saudável, confortável, bem nutrido, seguro e expressando seu comportamento inato”.

Segundo o texto, os princípios do bem-estar animal envolvem a saúde e o bem-estar dos animais, o reconhecimento das cinco liberdades, a responsabilidade ética na criação, no uso e na produção, a prevenção de doenças e garantia de tratamento veterinário adequado, a nutrição adequada e a manipulação, o abate e o sacrifício de forma humanitária. O texto ainda reconhece que as boas práticas de bem-estar podem promover segurança alimentar, produtividade e benefícios econômicos.

As medidas entendidas como bem-estar animal deverão ser baseadas em evidências científicas e poderão ser criadas linhas de créditos específicas para assegurar a transição para os sistemas de produção com alto padrão de bem-estar.

A proposição também estabelece a possibilidade de gerar tecnologias voltadas à sanidade animal e vegetal e incentivar o desenvolvimento de pesquisa e tecnologias de aprimoramento do bem-estar dos rebanhos de animais.

A lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

A proposição foi despachada para as comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e



Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), estando sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (Art. 24 II).

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei inclui as boas práticas de bem-estar animal como uma das diretrizes da Política Agrícola e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), com o objetivo de fortalecer e oficializar o trabalho que vem sendo realizado pelo Poder Executivo e o setor produtivo. O bem-estar animal está no discurso, nas ações e no rol de preocupações de diferentes setores interessados, inclusive do setor produtivo e do governo.

O Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) recomenda, em seu site oficial, a aplicação das recomendações da Organização Mundial da Saúde Animal (OMSA) na produção e destaca que tais ações resguardam a agropecuária nacional, favorece a imagem dos produtores, gera credibilidade ao serviço veterinário oficial e beneficia diretamente os animais de produção de todas as espécies.

O Brasil é signatário, reforçando assim, o caráter inovador da medida. A definição de bem-estar animal da OMSA considera que um animal experimenta bem-estar quando está **saudável, confortável, bem nutrido, seguro, capaz de expressar comportamentos naturais e livre de dor, medo e angústia.**

Além disso, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) incluiu pela primeira vez o **bem-estar animal em suas Diretrizes para Empresas Multinacionais sobre Conduta Empresarial Responsável¹ (2023)**, orientando que empresas adotem práticas alinhadas aos padrões da OMSA.

O Brasil já possui um setor agropecuário preparado para adotar regulamentações de bem-estar animal. Empresas já adotam políticas públicas e compromissos com o bem-estar animal. Como por exemplo, o Observatório Suíno 2024² que analisou mudanças entre empresas fornecedoras de carne suína no Brasil, 100% das empresas respondentes baniram a castração cirúrgica de leitões machos sem anestesia e 62% banuiu o desbaste de dentes. Além disso, a maioria considerável das empresas pretende migrar para o sistema cobre e solta, a fim de alojar as

1 OCDE. Diretrizes para Empresas Multinacionais – 2023. Disponível em:

<https://www.farmsinitiative.org/animalwelfareandeng>

2 ALIANIMA. Relatório Observatório Suíno, 5ª Edição (2024). <https://observatoriosuino.com.br/#0>



porcas em celas individuais o menor tempo possível. Portanto, se **percebe um exercício de realizar mudanças na produção com a perspectiva de bem-estar animal**.

A Mesa Brasileira da Pecuária Sustentável (MBPS) lançou recentemente o “**Guia de Recomendações sobre Como Melhorar o Bem-Estar dos Bovinos no Brasil**”³, elaborado pelo Grupo de Trabalho de Bem-Estar Animal da MBPS, em colaboração com a BE. Animal. O guia oferece orientações práticas e acessíveis a produtores rurais, técnicos de campo e outros envolvidos na cadeia produtiva da pecuária brasileira. Inclui diretrizes sobre boas práticas no curral, manejo reprodutivo, aplicação de vacinas, confinamento e transporte, com ênfase na segurança e no conforto dos animais, além de promover uma movimentação humanitária da tropa de lida.

O documento introduz os conceitos de “**Uma Saúde**” (One Health) e “**Um Bem-Estar**” (One Welfare), que ressaltam a interdependência entre a saúde humana, animal e ambiental.

Atualmente há textos infralegais que tratam sobre o bem-estar de animais, como a **Portaria nº 365, de 16 de julho de 2021**, dedicada ao Manejo Pré-abate e Abate Humanitário e os métodos de insensibilização autorizados pelo MAPA, e a **Instrução Normativa nº 113, de 16 de dezembro de 2020**, que estabelece boas práticas de manejo e bem-estar animal nas granjas de suínos de criação comercial.

Dentre os consumidores também há um forte respaldo social à **institucionalização do bem-estar animal**. Segundo o Datafolha de 2022⁴, **88% dos brasileiros se preocupam com o sofrimento de animais em fazendas**, sendo 64% “muito preocupados”. Em pesquisa da World Animal Protection, 82% dos consumidores brasileiros afirmaram que comprariam produtos com selo de bem-estar animal. O interesse crescente da sociedade reflete a demanda por políticas públicas que garantam mais ética e sustentabilidade na produção animal.

Percebe-se que as boas práticas de bem-estar animal têm aderência entre diferentes setores da sociedade interessada e a inclusão formal na legislação brasileira como uma diretriz pretende reforçar e assegurar práticas já utilizadas, além de trazer a possibilidade de financiamento para transições de sistemas produtivos, o incentivo à tecnologia e inovação. Cabe destacar que o texto assegura ao MAPA a regulamentação das boas práticas e mudanças na produção animal, visto que deve ser feito com amplo debate.

3 Mesa Brasileira da Pecuária Sustentável. Novo guia de bem-estar animal incentiva práticas sustentáveis na pecuária. Disponível em: <https://pecuariasustentavel.org.br/noticias/novo-guia-de-bem-estar-animal-incentiva-praticas-sustentaveis-na-pecuaria/>

4 Datafolha/Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal (2022). Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br>



Diante da importância de incluir o bem-estar animal como uma diretriz da legislação agropecuária brasileira, das mudanças que já estão em curso no país e do interesse da população por boas práticas, defendemos que o projeto de lei e seu debate merecem prosperar no Congresso Nacional. A aprovação da proposição não acarreta impactos econômicos, na realidade, formaliza e fortalece o trabalho que vem sendo realizado pelo setor produtivo e governamental.

Diante do exposto, manifestamos pela aprovação do Projeto de Lei na forma apresentada.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado **FERNANDO MINEIRO**
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.881, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.881/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Fernando Mineiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Elcione Barbalho - Presidente, Nilto Tatto e Carlos Henrique Gaguim - Vice-Presidentes, Bandeira de Mello, Bruno Ganem, Coronel Chrisóstomo, Delegado Bruno Lima, Delegado Matheus Laiola, Dilvanda Faro, Duda Salabert, Geovania de Sá, Ivan Valente, Socorro Neri, Túlio Gadêlha, Chico Alencar, Clodoaldo Magalhães, Fernando Mineiro, Gilson Daniel, Junio Amaral, Leônidas Cristino, Luiz Carlos Busato, Sâmia Bomfim, Tabata Amaral e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2025.

Deputada ELCIONE BARBALHO
Presidente



FIM DO DOCUMENTO